

JUCESP
10 05 13

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

DENOMINADA :

ACÚSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – M.E.

C.N.P.J./M.F. 05.207.574/0001-59

NIRE - 35.217.209.423

Pelo presente instrumento particular de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

- **JULIO MIYOSHI OKADA**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, titular da Cédula de Identidade RG 14.162.651-3 SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 030.147.718-30, residente e domiciliado à Rua Domiciano Leite Ribeiro, 51 Bloco Apto 43 4º andar(Lírio), Vila Guarani, CEP 04317-000 São Paulo, Estado de São Paulo

e

- **NEUSA TOMOE MORI OKADA**, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, química, titular da Cédula de Identidade RG 9.839.366-2 SSP / SP, inscrita no C.P.F./M.F. sob número 053.884.138-96, residente e domiciliada à Rua Domiciano Leite Ribeiro, 51 Bloco Apto 43 4ºandar(Lírio), Vila Guarani, CEP 04317-000 São Paulo, Estado de São Paulo

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada de **ACÚSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – M.E.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Avenida Washington Luiz, 722 Santo Amaro , CEP 04662-001 inscrita no C.N.P.J./M.F. sob número **05.207.574/0001-59** com seu Contrato Social e Oitava Alteração Contratual devidamente arquivados na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob números **35.217.209.423** e **389.487/10-7** em sessões de 15 de outubro de 2001 e 03 de março 2015 respectivamente, tem entre si justo e contratado :

P

DUCE SP
12 05 19

1) Constituí-se objeto do presente instrumento de Alteração Contratual **de inteiro e comum acordo por todos os sócios quotistas,** o que segue

I) **ALTERAR** a Cláusula Quarta relativo ao seu objetivo social para :

“ **CLÁUSULA QUARTA** - A Sociedade tem por objetivo social o comércio varejista e atacadista, bem como importação e exportação e a reparação de equipamentos médicos e audiômetros em geral. **Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar.**

II) **AUMENTAR** o valor de seu capital social que atualmente é de R\$ 5.000,00(cinco mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passa par R\$ 95.000,00(Noventa e cinco Mil reais) através da subscrição de capital efetuada nesta data no valor de R\$ 90.000,00(Noventa mil reais) como segue:

- a) O sócio **JULIO MIYOSHI OKADA** subscreve o valor de R\$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil reais).
- b) A sócia **NEUSA TOMOE MORI OKADA**, subscreve o valor de R\$ 45.000,00(Quarenta e cinco Mill reais)

Em virtude da alteração do valor do capital social, a cláusula quinta passa a ter o seguinte teor e redação:

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, é de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR - R\$
JULIO MIYOSHI OKADA	47.500	50,0	47.500,00
NEUSA TOMOE MORI OKADA	47.500	50,0	47.500,00
TOTAL	95.000	100,0	95.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1052 Lei 10.406/02 (Código Civil 2002).

DUCE SP
13 06 18

2) Em decorrência das modificações introduzidas ao Contrato Social e adequação à Lei 10.406/02 (Código Civil 2002), pelo presente instrumento, e como forma de permitir sua melhor apresentação e compreensão, resolvem os quotistas **CONSOLIDAR** o Contrato Social, de forma que o mesmo passe a ter o seguinte teor e redação :

" CONTRATO SOCIAL DA

ACÚSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – M.E.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, girará sob a denominação social de **ACÚSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – M.E.**, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que é seu foro, na Av. Washington Luis, 722, Santo Amaro, CEP 04662-001

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem por objetivo social o comércio varejista e atacadista, bem como importação e exportação e a reparação de equipamentos médicos e audiômetros em geral. **Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar.**

PARÁGRAFO ÚNICO - MICROEMPRESA optante pelo Simples Nacional conforme lei complementar 123/2006.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, é de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (Noventa e sete mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR - R\$
--------	--------	---	-------------

DUCE SP
18 06 18

JULIO MIYOSHI OKADA	47.500	50,0	47.500,00
NEUSA TOMOE MORI OKADA	47.500	50,0	47.500,00
TOTAL	95.000	100,0	95.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1052 Lei 10.406/02 (Código Civil 2002).

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057 Lei 10.406/02, Código Civil 2002)

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida, única e exclusivamente, pelo sócio **JULIO MIYOSHI OKADA** com a qualificação de **Sócio-Administrador**, que, **ISOLADAMENTE**, terá todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais inclusive de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores em nome da sociedade, de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade, inclusive a assinatura dos cheques emitidos pela sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, conforme artigos 997, inciso VI; artigo 1013, artigo 1015 e artigo 1064 da Lei 10.406/02 - Código Civil 2002;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado usar a denominação social para fianças, avais ou outras obrigações a favor de terceiros ou para fins estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios são dispensados de prestar caução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sócio-Administrador, no exercício dos poderes que lhes foram conferidos, terá direito a uma retirada a título de " pró-labore ", a ser fixada de comum acordo entre os sócios, valor este nunca inferior a 01 (hum) salário mínimo vigente, escriturada como despesa operacional da sociedade em até o limite permitido pela legislação do imposto de renda.

LUCEAP
18 05 18

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil e ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados conforme Artigo 1065 da Lei 10.406/02 - Código Civil 2002.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso conforme arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078 da Lei 10.406/02 - Código Civil 2002

CAPÍTULO V - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas não poderão ser transferidas, cedidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia oferta à sociedade ou aos demais sócios, que terão preferência na aquisição, em iguais condições, conforme previsto na cláusula décima-primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, na proporção de suas quotas, caso a sociedade não se interesse pela aquisição, terão preferência para adquirir as quotas do sócio cedente, em igualdade de condições com o terceiro interessado. O cedente comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o preço, as condições de pagamento e a quantidade de quotas da pretendida cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Caso a sociedade não exerça a seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação, as quotas oferecidas em cessão serão negociadas com o (s) sócio (s), que no prazo indicado, tiver (em) manifestado propósito de adquiri-las do sócio cedente. Se nenhum dos sócios exercer o direito de preferência nas condições que lhes é assegurado, fica liberada a transferência a terceiros pelo mesmo preço, condições de pagamento e quantidade que foram oferecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Serão nulas e ineficazes em relação à sociedade,

P

DUCEAP
18 08 18

quaisquer cessões ou transferências de quotas feitas contrariando às regras estabelecidas neste capítulo.

CAPÍTULO VI - DA RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O sócio que não desejar permanecer na sociedade, dela poderá retirar-se sem provocar a sua dissolução. Nesta hipótese, além das demais condições previstas neste contrato, o valor das quotas e os haveres serão apurados por empresa idônea, especializada e habilitada, que levantará um balanço especial atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de comunicação da intenção de retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização (preço das quotas) relativa às quotas do sócio retirante será sempre o valor proporcional correspondente ao coeficiente da divisão do patrimônio Líquido pelo número total de quotas. Este valor deverá ser apurado com base nos valores atualizados do ativo fixo e dos estoques, inclusive fundo de comércio e marcas de propaganda, bem como nos demais valores contábeis, acrescidos das reservas. A determinação dos valores atualizados será feita de acordo com os índices correntes de correção monetária e os valores de mercado no Brasil, na ocasião.

CAPÍTULO VII - INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, EXTINÇÃO OU FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os haveres do sócio retirante, apurados conforme disposto na cláusula Décima-Quarta e seu parágrafo único, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente desde a data da avaliação até a do efetivo pagamento, com base na variação mensal acumulada do IGP/M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a 1ª parcela 60 (sessenta) dias após o levantamento e aprovação do balanço especial. Correrão por conta das partes, em proporções iguais, as despesas incorridas no levantamento e avaliação do

DUCEAP
18 06 18

acervo patrimonial, inclusive do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A interdição, insolvência, falência, extinção ou falecimento do sócio, não implicarão na dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os demais. Nessas hipóteses, os haveres do sócio interditado, insolvente, falido, extinto ou falecido. Os haveres serão apurados e pagos conforme previstos no Capítulo III deste contrato, ou então, a critério dos demais sócios: a) - será promovida a cisão parcial da sociedade, com divisão dos direitos e obrigações relativas ao sócio; b) - será promovida a dissolução total da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A dissolução parcial ou liquidação total da sociedade poderá ser deliberada por sócios que representem pelo menos 90% do Capital Social, ou nos casos previstos em lei, observando-se, para apuração dos haveres, as disposições do Capítulo III deste contrato. Nessa hipótese, correrão por conta dos sócios que promoverem a dissolução as despesas incorridas no levantamento e avaliação do acervo patrimonial, inclusive do balanço especial.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições legais em vigor e pela Lei 10.406/02 - Código Civil 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, com aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, bastando para fins de registro da alteração contratual as assinaturas de sócios representativas deste percentual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios quotistas da sociedade, **JÚLIO MIYOSHI OKADA** e **NEUSA TOMOE MORI OKADA**, declaram para os devidos fins, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme Artigo 1011, parágrafo 1º. da Lei 10.406/02 - Código Civil 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

P

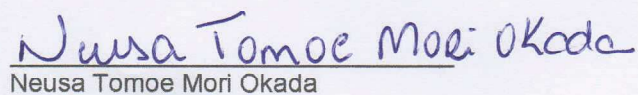
JUCESP
18 06 18

seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

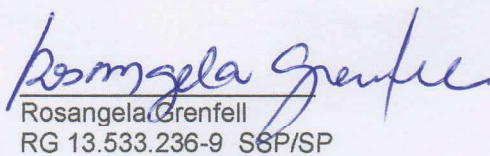
E, estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (treis) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas subscritas.

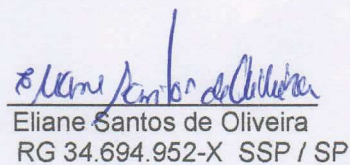
São Paulo, 22 de maio 2018.

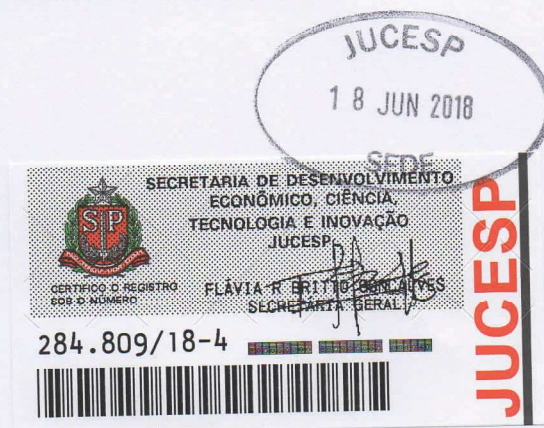

Júlio Miyoshi Okada


Neusa Tomoe Mori Okada

Testemunhas:


Rosângela Grenfell
RG 13.533.236-9 SSP/SP


Eliane Santos de Oliveira
RG 34.694.952-X SSP / SP



P



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Declaração

Eu, JULIO MIYOSHI OKADA, portador da Cédula de Identidade nº 14.162.651-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 030.147.718-30, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ACÚSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Washington Luís, 722, Santo Amaro, SP, São Paulo, CEP 04662-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 14.162.651-3

ACÚSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.